



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03/11/2022
ÀS 16:17 Horas
Ass.: *[Signature]*

Departamento Legislativo - 04 nov 2022 09:03

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

[Signature]
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 129/2022

PROCESSO Nº 170:/2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de outubro de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

**EMENTA: “ ALTERA ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DO IDOSO
E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO , Relator do Projeto de Lei nº 129 /2022 , após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.825/2014, tem por objetivo adequar os representantes não governamentais que irão compor o Conselho Municipal do Idoso, além da alteração da proposta no § 1º, o qual permite que o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho possam ser reconduzidos para o mesmo cargo, por período idêntico ao do mandato que é de 3 (três) anos.

As modificações acrescentarão o art. 9º-A, com o objetivo de destinar ao Fundo Municipal do Idoso- FUMUI, 20% (vinte por cento) das contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas , para utilização de programas e ações dirigidas à execução e defesa dos direitos do idoso.

Para compor o Conselho , artigo 3º inciso II serão escolhidos representantes não governamentais com mais de 2 (dois) anos de constituição:

- a) 02 (dois) representantes de grupos de Terceira Idade;
- b) 01(um) representante de profissionais que atuem na área da gerontologia;
- c) 02 (dois) representantes de Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- d) 02(dois) representantes de entidades não governamentais e legalmente constituídas , que desenvolvam trabalhos para os idosos, e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

e) 1 (um) representante dos trabalhadores rurais.

A proposição atende a técnica legislativa e, meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia de novembro de dois mil e vinte e dois.


Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei nº 129/2022